PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
11 AGO. 2023
Horas: 13:45
Assinatura: [illegible]

Mensagem nº.36/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 08 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.041 de 08 de agosto de 2023, que **"Dispõe sobre a condução de veículo oficial pelos Conselheiros Tutelares do Município de Santana da Vargem/MG e dá outras providências".**

Este Projeto de Lei busca autorizar aos membros do Conselho Tutelar a conduzir, no desempenho de suas atividades funcionais, veículo de serviço ou de representação do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, desde que o Conselheiro Tutelar possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como assine termo de responsabilidade onde conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo possui condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, e, ainda, de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso e/ou culposo que venha a cometer na atinente condução.

Além disso, com a possibilidade de condução de veículo se busca facilitar o desempenho da função dos Conselheiros Tutelares que pelas atribuições próprias e em regime de escala realizam plantão permanente e ininterruptamente, necessitando de atendimento ágil e eficaz.

Dessarte, a função do Conselheiro Tutelar possui natureza jurídica de agente honorífico, assim entendido como aquele cidadão nomeado (após escolha em processo eleitoral) pelo Poder Público Municipal, para prestar serviços ao ente municipal, por um prazo determinado, em razão de reconhecida idoneidade moral, confira-se nesse ponto, o que prevê o inciso I do art. 133 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

Como exemplo paradigma de possibilidade legislativa, os servidores públicos federais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições poderão dirigir veículos, consoante a Lei Federal nº.9.327, de 1996.

Dessa forma, em razão dos plantões do Conselho Tutelar e da necessidade de atender as ocorrências para atendimento às crianças e adolescentes a

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.08 14:38:34 -03'00'

possibilidade de condução de veículo possui reflexos positivos que se pretende atingir no serviço público municipal, sobretudo no tocante à agilidade, eficiência e melhor organização dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, sem oneração o ente público, solicitamos a anuência desta Casa quanto a matéria da norma proposta.

Logo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo.

Por fim, destaca-se que os instrumentos que acompanham o projeto de lei detalham os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição, rogando-se pela sua tramitação e aprovação.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente:

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.08 14:38:46 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador Carlos Cesar Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

PROJETO DE LEI Nº.041, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a condução de veículo oficial pelos Conselheiros Tutelares do Município de Santana da Vargem/MG e dá outras providências".

Art.1º.Os conselheiros tutelares do município de Santana da Vargem/MG, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo único. Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art.2º. O conselheiro tutelar autorizado a conduzir veículo de serviço deverá:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade;

II – assinar o termo de responsabilidade e apresentar, em conjunto, com cópia da CNH atualizada ao Setor de Recursos Humanos do Município de Santana da Vargem/MG, para arquivamento na sua pasta funcional;

III – conduzir o veículo de acordo com as normas brasileiras de trânsito;

IV – zelar pelo estado de conservação do veículo sob sua responsabilidade, informado ao setor competente sempre que necessária manutenção preventiva e corretiva, para agendamento e revisão.

Art.3º. Ficam vedadas as seguintes condutas aos conselheiros tutelares autorizados a conduzir veículos:

I – entregar a direção do respectivo veículo para pessoa não autorizada ou sem habilitação;

II – a utilização em atividades particulares ou diversas das suas atividades funcionais;

III – a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública e que não estejam relacionados com os atendimentos realizados.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.08 14:39:20 -03'00'

IV - o transporte de conselheiros tutelares da repartição pública até sua residência e vice-versa, salvo os plantonistas e os que estiverem sobre o regime de sobreaviso;

V - sua utilização para excursões ou passeios;

VI - ingerir bebidas alcoólicas e/ou fazer uso de outras substâncias proibidas em lei.

VII - ter conduta pessoal no veículo ou fora dele, que exponha negativamente ou gere responsabilidades ao órgão.

Art.4º. O conselheiro tutelar, obrigatoriamente, terá de preencher e assinar o formulário de identificação do condutor do veículo constante no anexo I e o termo de responsabilidade do anexo II.

Art.5º. O conselheiro tutelar condutor de veículo oficial é responsável pelo cumprimento de todas as regulamentações cabíveis, em especial as normas de trânsito brasileiras.

Art.6º. É de inteira responsabilidade do conselheiro tutelar condutor as infrações de trânsito decorrentes dos seus atos praticados na condução do veículo de serviço.

§ 1º. No caso de multa, o conselheiro tutelar poderá se defender na forma estipulada pelo órgão autuador, nos demais casos, proceder-se-á com a abertura de sindicância.

§2º. O conselheiro tutelar condutor deverá atualizar a pontuação de sua CNH junto ao responsável pela frota nos casos dispostos no *caput* deste artigo.

Art.7º. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito cometidas pelos conselheiros tutelares no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§1º. O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da autuação de trânsito independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§2º. O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituída aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, com a autorização dada pelo conselheiro tutelar, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais até o montante necessário para o adimplemento até o limite da legislatura do mandato.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.08.08 14:39:31 -03'00'

§ 3º. Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município não pertencer mais aos quadros funcionais da Administração Pública e dá eventual recusa injustificada do conselheiro tutelar, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária, ou ainda, será ajuizada ação de reparação de danos.

Art.8º.Os veículos oficiais devem ser recolhidos, após sua utilização, em garagem sob a jurisdição do setor a que pertence, e na falta, em garagem ou estacionamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Durante os plantões dos conselheiros tutelares os veículos oficiais poderão ficar na residência do membro plantonista ou conselheiro que estiver sobre o regime de sobreaviso.

Art.9º. O cancelamento da autorização para conduzir veículo se dará:

I – a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal através ato escrito e devidamente motivado;

II – nos casos de vacância ou licença da função de conselheiro tutelar.

Art.10. O Chefe do Poder Executivo poderá editar Decreto Municipal para suprir as eventuais lacunas desta lei.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 08 de agosto de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.08 14:39:41 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE LOTAÇÃO		
NOME COMPLETO		
SERVIDOR EFETIVO/COMI.	**SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO**	**MATRÍCULA**
( )	( )	
RG	**DATA DE EXPEDIÇÃO**	**ÓRGÃO EMISSOR**
CNH	**CATEGORIA**	**VALIDADE**
CARGO		**CPF**
JUSTIFICATIVA		

Santana da Vargem/MG, _____ de _____ de 20____.

_____

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.08 14:39:52 -03'00'

Requerente

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade do Poder Executivo do Municipio de Santana da Vargem, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado para condução de veículo de passageiros.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo, e que arcarei com a responsabilidade pelas multas (contabilizando em minha CNH a respectiva pontuação e efetuando o pagamento do valor devido) ou outras penalidades que desses atos advirem.

Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de uso, com toda a documentação legal e atualizada e que averiguei todos os itens da Lista de Verificação.

Estou ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais aqui postas, firmo o presente termo de livre e espontânea vontade.

Santana da Vargem/MG, _____ de _____ de 20_____.

Nome:
Cargo/Função:
Matrícula:
Secretaria:

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.08 14:40:33 -03'00'

33 anos Coranda hoje

"Cada criança ao nascer, nos trás a mensagem de que Deus não perdeu as Esperanças nos homens."

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.483/2019
Rua Luiz Furtado de Abreu, nº 216- Centro
Santana da Vargem - MG
35- 9.9849-8532 / 35- 3853-1429
e-mail – conselhotutelar@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 040/2023
Assunto: Informação (Faz)
Serviço: Conselho Tutelar
Data: Santana da Vargem, 14 de Junho de 2023.

Excelentíssima Srª, promotora de Justiça Ana Gabriela Brito Melo Rocha, Vossa Excelência.

O Conselho Tutelar de Santana da Vargem, sediado à Rua Luiz Furtado de Abreu, nº 216. Centro, da cidade de Santana da Vargem/MG, por intermédio de seu colegiado, vem respeitosamente prestar informações solicitadas por Vossa excelência, referente a condição dos conselheiros tutelares em torno do nosso município em questão do motorista.

Conselho tutelar (Três Pontas) telefone de contato: (35) 3661-2935

A conselheira tutelar Cristina, nos informou que durante o horário das 07:45hs as 16:45 hs tem um motorista fixo de segunda-feira a sexta-feira, e que após o horário de funcionamento da sede quem auxilia os atendimentos são os motoristas da assistência social nos horários de (17:00hs as 19:00 hs semanais) e finais de semana 07:00hs as 19:00 hs e que a guarda municipal auxilia nos plantões de segunda-feira a segunda-feira das 19:00hs as 07:00 hs.

Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.483/2019
Rua Luiz Furtado de Abreu, nº 216- Centro
Santana da Vargem - MG
35- 9.9849-8632 / 35- 3858-1429
e-mail – conselhotutelar@santanadavargem.mg.gov.br

Conselho Tutelar (Coqueiral-MG) telefone de contato: (35) 99961-2450

A conselheira tutelar Denise nos informou que são os próprios conselheiros habilitados que dirigem, quando acionados dentro da cidade, e após o expediente o veículo fica dentro do pátio da prefeitura onde eles não tem acesso à chave, com isso não fazem atendimento presencial, em horário de plantão, atendimento somente por telefone.

Conselho Tutelar (Boa Esperança-MG) telefone de contato: (35) 99213-0354

A conselheira tutelar Alexia nos informou que durante o horário administrativo das 08:00hs às 17:00 hs tem um motorista exclusivo para o conselho tutelar, e após o expediente os conselheiros usam seus próprios carros particulares.

Conselho Tutelar (Varginha-MG) telefone de contato: (35) 3690-2028

A conselheira tutelar Daniela, nos informou que durante o horário administrativo das 07:30hs às 17:30 hs tem um motorista exclusivo para o conselho tutelar, e após o expediente em casos de extrema urgência a Polícia Militar é quem dá o apoio, e que estão em acordo com a administração pública para que a guarda municipal possa dar o apoio que os conselheiros necessitam.

Conselho Tutelar (Carmbuquira-MG) telefone de contato: (35) 98447-7620

A conselheira tutelar Alessandra, nos informou que em horário administrativo das 08:00hs às 17:00 hs a administração pública disponibiliza um motorista exclusivo para o uso do órgão, e que nos plantões semanais, feriado e finais de semana conta com a colaboração da Polícia Militar.

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.483/2019
Rua Luiz Furtado de Abreu, nº 216- Centro
Santana da Vargem - MG
35- 9.9849-8632 / 35- 3858-1429
e-mail – conselhotutelar@santanadavargem.mg.gov.br

Conselho Tutelar (Campos Gerais-MG) telefone de contato: (35) 3853-2920

A conselheira tutelar Joana, nos informou que em horário administrativo das 08:00hs às 17:00 hs a administração pública disponibiliza o motorista para uso exclusivo do órgão. Para os atendimentos dos plantões (semanais, feriados e finais de semana) disponibilizam 02 motoristas em escalas para cobrir os plantões; total de motoristas 03.

Conselho Tutelar (Paraguaçu) telefone de contato: (35) 98465-7722

A conselheira tutelar Tânia, nos informou que no momento estão sem motorista; apenas 02 conselheiros são habilitados e que dirigem o carro somente dentro da cidade, para atendimento fora do município solicitam através da secretaria de ação social tanto o veículo quanto o motorista.

Conselho tutelar (Nepomuceno) telefone de contato: (35) 3861-3096

A conselheira tutelar Juliana, nos informou que durante o expediente das 08:00hs as 17:00 hs possui um motorista para uso exclusivo do órgão, os plantões após esse expediente, possui 02 motoristas que fazem a escala de revesamento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e oportunamente nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Att. Conselho Tutelar de Santana da Vargem.

Carolina Elisiario Figueira
CPF: 338.368.938-78
Conselhereira Tutelar

Laine Cristina N. dos Santos
CPF: 025.972.126-37
Conselhereira Tutelar

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 155
MINAS GERAIS

REGISTRO DE REUNIÃO VIRTUAL - IC MPMG - 0694.16.000436-2 - PAUTA: AUSÊNCIA DE MOTORISTA EXCLUSIVO EM TEMPO INTEGRAL PARA O CTDCA DE SANTANA DA VARGEM

Aos 13 dias de junho de 2023, das 17h42min às 18h49min, foi realizada, por meio da plataforma Teams, reunião que contou com a participação desta subscritora, do Exmo. Sr. Prefeito de Santana da Vargem, José Elias Figueiredo, do Sr. Rodrigo Teodoro da Silva, Procurador da Prefeitura Municipal, da Exma Sra. Secretária de Assistência Social do Município de Santana da Vargem, Eliane Figueiredo, do Sr. Levi Miranda, representando o CMDCA de Santana da Vargem e dos Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem.

A reunião teve por escopo a tentativa de solução para o impasse vivido no Município, o qual diz respeito à **não existência, atualmente, de motorista exclusivo para o CTDCA** e, ainda, da **exigência de que os próprios conselheiros tutelares dirijam o carro do CTDCA**.

Pelo Município foi informado que: a) a situação do motorista que pediu desligamento estava insustentável e poderia ensejar a responsabilidade dos gestores, eis que o profissional estava fazendo 60 horas extras mensais e os custos estavam demasiadamente elevados para os cofres públicos; b) para que o CTDCA tenha motorista exclusivo, sem que haja violação do ordenamento jurídico vigente, seria necessária escala de revezamento entre três profissionais, sendo que, considerando a ocorrência de plantão por sobreaviso e a pouca demanda, tais profissionais ficariam ociosos; c) uma alternativa para resolver a situação seria o credenciamento de motoristas de táxi, eis que o pagamento esporádico das corridas seria a medida que mais economizaria para os cofres públicos.

Pelo Ministério Público foi problematizado o uso de diversos motoristas de taxi nos atendimentos feitos pelo CTDCA, eis que os atendimentos demandam sigilo. Salientou-se a impossibilidade de se compelir conselheiros tutelares a dirigir veículos automotores, uma vez a habilitação para dirigir não é condição para o ingresso na função e que não se pode atribuir, a conselheiros tutelares, funções diversas daquelas previstas no ECA. Pontou-se a necessidade de se averiguar, nos Municípios vizinhos, como é tratada a situação relacionada ao/a motorista que atende ao Conselho Tutelar, de modo que soluções criativas pudessem ser ventiladas.

Ana Gabriela Pinto Coelho Rocha
Promotora de Justiça

No curso da reunião, foi solicitado a servidora do MPMG que fizesse consulta ao CTDCA de Três Pontas, tendo a servidora Sanny Pieve apurado que há um motorista exclusivo à disposição do CTDCA de 7h45 às 16h45min, sendo que, fora deste horário, a Guarda Municipal conduz o veículo do CTDCA em caso de necessidade de atendimentos por este, bem como há, ainda, um rodízio realizado entre 4 motoristas do Município de Três Pontas, os quais trabalham em regime de plantão.

Foi informado que a motorista que atende o CTDCA exclusivamente e assumiu o posto do motorista desligado, Mirian, retornará na próxima segunda, dia 19/06/2023, e ficará à disposição do CTDCA de 7h às 16h.

Ficou acordado que o CTDCA faria, com urgência, um levantamento sobre a solução encontrada pelos Municípios e os CTDCAs da região, bem como que **o Ministério Público solicitaria uma consulta à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa de Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Sul de Minas sobre a questão em tela, as possibilidades e as vedações.**

Até que a questão fosse resolvida em caráter definitivo, ficou acordado que o CTDCA seguiria com um/uma motorista à disposição das 7h às 16h, sendo que, fora de tais períodos, a demanda seria atendida por motoristas credenciados, devidamente treinados por competentes servidoras do SUAS de Santana da Vargem (especificamente a advogada Luana, que atua na proteção especial, e a assistente social Elker, a qual atua no CRAS).

Ana Gabriela Brito Melo Rocha

Promotora de Justiça

URGENTE - Solicita apoio/consulta - Inquérito Civil 0694.16.000436-2

Tres Pontas - 03a - Promotoria de Justiça <3pjtp@mpmg.mp.br>
Qua, 14/06/2023 18:19

Para:Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Educacao e dos Direitos das Criancas e dos Adolescentes do Sul de Minas <credcasm@mpmg.mp.br>

5 anexos (5 MB)

1) IC 0694.16.000436-2 - Portaria.pdf; 2) IC 0694.16.000436-2 - Of. 035-2023-CTDCA e anexos - Informa ausência motorista.pdf; 3) IC 0694.16.000436-2 - Despacho.pdf; 4) IC 0694.16.000436-2 - Ata de Reunião.pdf; 5) IC 0694.16.000436-2 - Of. 040-2023-CTDCA - Levantamento motoristas CTDCA's da região.pdf;

Boa tarde Exma. Sra. Promotora de Justiça Coordenadora da CREDCASM - Varginha, Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima,

Tramita junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas o Inquérito Civil n.º 0694.16.000436-2 (cópia da portaria inclusa), instaurado em razão da necessidade de regularizar a estrutura do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana da Vargem/MG de forma que aquele possa ser contemplado com à estrutura física e disponibilização dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Recentemente, o CTDCA daquela municipalidade encaminhou relatório (cópia anexa) do qual consta a informação da não existência, atualmente, de motorista exclusivo para o órgão e, ainda, a exigência por parte do Município de Santana da Vargem de que os próprios conselheiros tutelares dirijam o carro do CTDCA.

Diante da situação, fora realizada, no dia 13/06/2023, reunião (cópia da ata inclusa) que teve por escopo a tentativa de solução do impasse.

Ademais, nesta data, o CTDCA encaminhou relatório (cópia anexa) do qual consta levantamento realizado junto aos CTDCA's de municípios vizinhos acerca de como é tratada a questão da disponibilização de motoristas.

Isto posto, de ordem da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas solicita à CREDCASM-Varginha, em caráter de urgência, apoio sobre a questão em tela, notadamente sobre as possibilidades e vedações que permeiam o caso.

Solicita-lhe a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas
Rua Américo Miari, n.º 330 - Centro
Contato: (35) 3265-4736

RE: URGENTE - Solicita apoio/consulta - Inquérito Civil 0694.16.000436-2

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Educacao e dos Direitos das Criancas e dos Adolescentes do Sul de Minas <credcasm@mpmg.mp.br>
Qui, 15/06/2023 11:57
Para:Tres Pontas - 03a - Promotoria de Justiça <3pjtp@mpmg.mp.br>

Bom dia!

Acuso o recebimento.
Retornaremos com a resposta o mais breve possível.

Atenciosamente,

Marina Dehon de Lima
Analista do MP

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Sul de Minas
CREDCA/Sul de Minas

Praça Champagnat, 29, Sala 300, Centro
Varginha/MG
CEP: 37002-160- Tel.: (35) 3690-1526

De: Tres Pontas - 03a - Promotoria de Justiça <3pjtp@mpmg.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de junho de 2023 18:19
Para: Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Educacao e dos Direitos das Criancas e dos Adolescentes do Sul de Minas <credcasm@mpmg.mp.br>
Assunto: URGENTE - Solicita apoio/consulta - Inquérito Civil 0694.16.000436-2

Boa tarde Exma. Sra. Promotora de Justiça Coordenadora da CREDCASM - Varginha, Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima,

Tramita junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas o Inquérito Civil n.º 0694.16.000436-2 (cópia da portaria inclusa), instaurado em razão da necessidade de regularizar a estrutura do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana da Vargem/MG de forma que aquele possa ser contemplado com à estrutura física e disponibilização dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Recentemente, o CTDCA daquela municipalidade encaminhou relatório (cópia anexa) do qual consta a informação da não existência, atualmente, de motorista exclusivo para o órgão e, ainda, a exigência por parte do Município de Santana da Vargem de que os próprios conselheiros tutelares dirijam o carro do CTDCA.

Diante da situação, fora realizada, no dia 13/06/2023, reunião (cópia da ata inclusa) que teve por escopo a tentativa de solução do impasse.

Ademais, nesta data, o CTDCA encaminhou relatório (cópia anexa) do qual consta levantamento realizado junto aos CTDCA's de municípios vizinhos acerca de como é tratada a questão da disponibilização de motoristas.

Isto posto, de ordem da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas solicita à CREDCASM-Varginha, em caráter de urgência, apoio sobre a questão em tela, notadamente sobre as possibilidades e vedações que permeiam o caso.

Solicita-lhe a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas
Rua Américo Miari, n.º 330 - Centro
Contato: (35) 3265-4736

RE: URGENTE - Solicita apoio/consulta - Inquérito Civil 0694.16.000436-2

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Educacao e dos Direitos das Criancas e dos Adolescentes do Sul de Minas <credcasm@mpmg.mp.br>
Qui, 15/06/2023 12:49

Para:Tres Pontas - 03a - Promotoria de Justiça <3pjtp@mpmg.mp.br>;Ana Gabriela Brito Melo Rocha <anagabriela@mpmg.mp.br>
Cc:Cintia Roberta Gomes de Lima <crlima@mpmg.mp.br>

1 anexos (487 KB)

Resposta à consulta n. 20.2021.Veículo Conselho Tutelar.Camanducaia-convertido (1).pdf;

Excelentíssima Promotora de Justiça,

Em resposta à consulta formalizada, encaminho a Resposta à Consulta de n. 20/2021, que responde ao pedido de apoio feito por vossa excelência nos autos do Inquérito Civil n. 0694.16.000436-2. Embora tenha sido elaborada enquanto estava em vigor a Resolução n. 170 do Conanda, a orientação não se modificou com o advento da Resolução 231/2022.

Pela leitura dos documentos que nos foram encaminhados entende-se que seria uma boa estratégia, a critério de vossa excelência, buscar que o Município continue disponibilizando motorista, ainda que não exclusivo, para atendimento ao Conselho Tutelar nos horários de plantões, feriados e fins de semana, logicamente, mantido o motorista para o atendimento ao horário regular de funcionamento do órgão. Poderiam, inclusive, tomar-se por parâmetro algumas das estratégias que foram mencionadas no Ofício de n. 40.2023 do CT, de práticas que ocorrem em outros Municípios (fora do horário normal de funcionamento do CT), como por exemplo, apoio da guarda municipal, dos órgãos de assistência social, da Polícia Militar, mediante prévio acordo para tanto, considerando que a responsabilidade de disponibilizar o transporte para atendimento às demandas do Conselho Tutelar continuará competindo ao Município (vide Guia do CNMP disposto nos link https://www.cnmp.mp.br/portal/resultados-de-busca/1004-institucional/comissoes-institucional/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/16100-guia-ct-2023).

Considerando ter sido informado pela gestora de assistência social (ofício 067/2023) que a demanda por atendimento do Conselho Tutelar fora do horário regular é baixa, a resolução consensual por meio das estratégias mencionadas poderia ser positiva, acrescentando-se que nada impede que Conselheiro habilitado dirija o veículo oficial, dependendo da regulamentação local e autorização do Município, além de deliberação do órgão colegiado do Conselho Tutelar.

Esse órgão permanecerá à disposição para auxiliar nos desdobramentos dessa demanda, dispondo de minutas de peças que venham a se fazer necessárias, entre outras ações, assim como nas demais causas afetas à educação e à defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Respeitosamente,

Marina Dehon de Lima
Analista do MP

MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Sul de Minas
CREDCA/Sul de Minas

Praça Champagnat 29, Sala 305, Centro

Varginha/MG
CEP: 37002-150- Tel.: (35) 3690-1320

De: Tres Pontas - 03a - Promotoria de Justiça <3pjtp@mpmg.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de junho de 2023 13:19
Para: Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Educacao e dos Direitos das Criancas e dos Adolescentes do Sul de Minas <credcasm@mpmg.mp.br>
Assunto: URGENTE - Solicita apoio/consulta - Inquérito Civil 0694.16.000436-2

Boa tarde Exma. Sra. Promotora de Justiça Coordenadora da CREDCASM - Varginha, Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima,

Tramita junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas o Inquérito Civil n.º 0694.16.000436-2 (cópia da portaria inclusa), instaurado em razão da necessidade de regularizar a estrutura do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana da Vargem/MG de forma que aquele possa ser contemplado com à estrutura física e disponibilização dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Recentemente, o CTDCA daquela municipalidade encaminhou relatório (cópia anexa) do qual consta a informação da não existência, atualmente, de motorista exclusivo para o órgão e, ainda, a exigência por parte do Município de Santana da Vargem de que os próprios conselheiros tutelares dirijam o carro do CTDCA.

Diante da situação, fora realizada, no dia 13/06/2023, reunião (cópia da ata inclusa) que teve por escopo a tentativa de solução do impasse.

Ademais, nesta data, o CTDCA encaminhou relatório (cópia anexa) do qual consta levantamento realizado junto aos CTDCA's de municípios vizinhos acerca de como é tratada a questão da disponibilização de motoristas.

Isto posto, de ordem da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas solicita à CREDCASM-Varginha, em caráter de urgência, apoio sobre a questão em tela, notadamente sobre as possibilidades e vedações que permeiam o caso.

Solicita-lhe a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas
Rua Américo Miari, n.º 330 - Centro
Contato: (35) 3265-4736

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Sul de Minas – CREDCA/SUL DE MINAS

RESPOSTA À CONSULTA/CREDCA-SUL DE MINAS nº20/2021
PAAF n. MPMG:0707.21.000627-6
REFERÊNCIA: IC n. MPMG 0878.21.000186-2
PROCESSO SEI n. 19.16.3864.0097501/2021-90
ASSUNTO: Disponibilização de motorista para o Conselho Tutelar de Camanducaia-MG
CONSULENTE: Promotoria de Justiça da Comarca de Camanducaia
VARGINHA, 09 de novembro de 2021

I – OBJETO

Este parecer tem como objetivo auxiliar a Promotoria de Justiça da comarca de Camanducaia na análise da situação exposta pelo Conselho Tutelar daquele município, acerca de problemas na disponibilização de motorista àquele órgão colegiado pelo município.

Através do Ofício 144/2021, o Conselho Tutelar de Camanducaia noticiou que o órgão não dispõe de motorista para a realização de diligências durante os plantões e diante dessa situação, por algumas vezes, os conselheiros tiveram que utilizar o veículo pessoal. Consta que o município, ao ser instado à resolução do problema, propôs-lhes que eles próprios dirigissem, porém os conselheiros entendem que essa atribuição não está dentre as previstas no ECA e configuraria desvio de função, além de representar um risco, considerando a própria atividade inerente ao transporte de pessoas. Por fim, é feita uma reclamação em relação ao motorista que trabalha no Conselho Tutelar durante o horário de expediente, pois o mesmo falta ao trabalho com frequência e em tais situações não há motorista substituto.

Por meio do Ofício n. 089/2021, o Município, na pessoa de sua secretária de ação social e inclusão à cidadania, informou que o Conselho Tutelar possui dois veículos oficiais e um motorista, que atua junto ao Conselho das 08:00 às 17:00 horas, sendo que os conselheiros não dirigem o veículo oficial. Expôs que, diante dos dados do "diário de bordo",

foi constatada a baixa utilização do veículo durante o horário de expediente e principalmente nos plantões, o que, acrescido às vedações impostas pela Lei Complementar 173/2020, não justifica a contratação de um segundo motorista. Ao final, informou que haverá a substituição do atual motorista (que tem faltado ao trabalho por motivos de saúde) e que será articulado com o novo uma forma de atendimento durante o período de plantão sendo que, se não for possível a conciliação de horários, será disponibilizado um outro motorista da frota municipal.

Eis a síntese do que consta dos autos do inquérito civil que tramita junto à Promotoria de Justiça consulente.

Antes de enfrentar a questão, convém tecer algumas breves considerações acerca do que dispõe a legislação pátria sobre a natureza, estrutura e manutenção do Conselho Tutelar.

II. CONSELHO TUTELAR: NATUREZA, ESTRUTURA E MANUTENÇÃO

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal, de natureza colegiada, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Tem por missão institucional representar a sociedade na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes (art. 131, ECA), tendo como características a autonomia, a permanência e o não exercício da jurisdição.

Como órgão colegiado, deve ser composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, cujas atribuições estão previstas no artigo 136 do ECA (Lei n. 8.069/90), todas ligadas à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo elas:

> Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
> I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
> II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
> III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
> a) requisitar serviços públicos nas áreas de SAÚDE, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
> b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
> IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
> V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
> VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
> VII - expedir notificações;
> VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
> IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
> X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
> XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
> XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
> XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

De acordo com o princípio da colegialidade, as decisões do Conselho Tutelar devem ser tomadas pela maioria ou unanimidade dos seus membros, de acordo com o Regimento Interno ou a Lei Municipal. Para tanto, é importante que os Conselheiros se reúnam em Assembleia para deliberar acerca das providências a serem tomadas nas questões de sua atuação.

A característica da permanência, por sua vez, implica em dizer que o órgão não pode ser dissolvido ou extinto e além disso, deve ser dotado de estrutura mínima necessária ao exercício da sua função de proteção.

Sobre os recursos mínimos a serem dispostos para o funcionamento do Conselho Tutelar, diante do princípio da municipalização do atendimento (art. 88 da Lei n. 8.069/90), caberá ao Município, onde está situado, a provisão adequada para tanto, como se depreende do artigo 134 do ECA, *in verbis*:

> Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:
> I - cobertura previdenciária;
> II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
> III - licença-maternidade;
> IV - licença-paternidade;
> V - gratificação natalina.
> Parágrafo Único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

De acordo com o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 170/2014 do Conanda, para a correta manutenção do Conselho Tutelar, devem ser consideradas, ainda, as seguintes despesas:

> a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
> b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
> c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
> d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
> e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
> f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Destarte, por lei, o Conselho Tutelar deve estar composto e equipado para atendimento prioritário ao seu PÚBLICO, sendo esta uma responsabilidade do gestor municipal, na qual se inclui disponibilizar para o órgão meio de transporte adequado ao atendimento das suas funções precípuas.

III. ANÁLISE

A disponibilização de veículo para que o Conselho Tutelar possa se deslocar e exercer o seu MÚNUS protetivo é medida que decorre do Estatuto da Criança e do Adolescente e consta de maneira clara na Resolução n. 170/2014 como um dever do gestor, que deve fazer esta previsão no orçamento destinado ao Conselho.

De acordo com os fatos expostos, o Conselho Tutelar de Camanducaia possui veículo oficial destinado ao exercício das funções pelos conselheiros, sendo que a problemática reside (1) na ausência de motorista durante o período de plantão e (2) nas faltas frequentes ao trabalho, por parte do motorista que está lotado naquele órgão durante o horário de expediente.

O município, através da resposta prestada por ofício, já se comprometeu a solucionar a situação, ao que irá substituir o motorista que atualmente atende ao Conselho Tutelar durante o período de regular expediente e tentará organizar para que o novo servidor também atenda aos chamados do plantão. O município já antecipou que se não for possível compatibilizar os atendimentos pelo mesmo motorista, então disponibilizará um motorista da frota municipal para os plantões.

Embora a situação pareça solucionada, convém fazer alguns apontamentos, notadamente levando-se em consideração a questão trazida pelo Conselho Tutelar sobre a possibilidade ou não de que os próprios conselheiros dirijam o veículo oficial para o desempenho de suas atribuições.

Com efeito, não é função do Conselheiro Tutelar realizar o transporte de passageiros, mas também não há na lei vedação expressa para que o Conselheiro conduza o veículo de transporte do órgão, no exercício de suas atribuições e em caso de necessidade que surja durante os plantões.

Na verdade, a possibilidade ou não de os conselheiros tutelares de Camanducaia dirigirem o veículo oficial para o desempenho de suas atribuições condiciona-se, a exemplo do que ocorre com os servidores públicos em geral daquele município, à existência de lei municipal que assim discipline.

Em âmbito da administração pública federal, por exemplo, existe a Lei Federal n. 9.327/2016, que disciplina que "os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam" (artigo 1º).

Deste modo, em primeiro lugar, é necessário que o próprio município discipline a condução de veículos oficiais por parte dos servidores públicos no exercício de suas funções.

Em havendo essa regulamentação em âmbito municipal, seria o caso do Conselho Tutelar de Camanducaia se reunir em assembleia e ponderar, pautado nos critérios que devem nortear todos os atos administrativos, sobre a pertinência de se reivindicar ao município a disponibilização de um segundo motorista, para atuar durante os plantões ou "cobrir" eventuais ausências inesperadas do outro motorista; ou a possibilidade de que, em casos pontuais ocorridos no plantão ou mesmo durante o dia, o veículo oficial seja conduzido por um conselheiro tutelar habilitado.

Importante destacar que dentre os requisitos necessários à candidatura ao Conselho Tutelar, previstos na Lei 8.069/90 e na Resolução Conanda 170, não se insere o de ser portador de carteira nacional de habilitação. Inclusive, há várias decisões jurisprudenciais pela inconstitucionalidade dessa exigência em leis municipais[1]. Assim, se não se pode exigir que o conselheiro tutelar seja habilitado para a condução de veículos para concorrer ao cargo, daí ser necessária uma deliberação do próprio Conselho Tutelar, em assembleia, acerca da opção de dirigir ou não o veículo oficial quando assim permitido pelo município.

[1] CONSTITUCIONAL. CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR LOCAL. EXIGÊNCIA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA COMPOR O ÓRGÃO. TOTAL AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA ENTRE O REQUISITO E AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA ACESSIBILIDADE ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS. INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 21 DA LEI MAIOR ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.O Conselho Tutelar é o Órgão Municipal, permanente e autônomo, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131 da Lei Federal n. 8.069/90). Suas atribuições estão expressamente elencadas no art. 136 daquele diploma. O dispositivo legal que estabelece como requisito ao candidato possuir Carteira Nacional de Habilitação incorre em evidente inconstitucionalidade por total ausência de correlação entre a condição e as atribuições do conselheiro. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000222- 22.2019.8.24.0000. Relator Des. Marcus Tulio Sartorato. Órgão Especial. Julgamento em 20/11/2019).

O Conselho Nacional do Ministério Público, na publicação "Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar", assim posicionou-se[2]:

> "Não se considera legítimo exigir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como requisito à candidatura de membro do Conselho Tutelar, uma vez que a direção de veículos não faz parte das atribuições do conselheiro tutelar (art. 136, ECA). Mesmo a previsão, em Lei Municipal, desse requisito já foi considerada inconstitucional pela jurisprudência (ementa disponível nos Anexos). Pelo contrário, segundo o art. 4o , § 1o , "e", da Resolução n. 170/2014 do Conanda, o Município é que deve garantir a estrutura adequada ao funcionamento do Conselho Tutelar, prevendo, em sua lei orçamentária, a dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho, inclusive para o transporte adequado e essencial para o exercício da função. A Prefeitura Municipal tem a obrigação de manter um motorista à disposição do Conselho Tutelar a fim de viabilizar a realização de sua atividade, máxime se não houver vontade ou habilitação do conselheiro tutelar, após devida autorização pelo Executivo (grifo nosso).

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais, em conjunto com as Coordenadorias Regionais, editou a cartilha "Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas", em que, ao tratar da manutenção e funcionamento daquele colegiado, assim dispôs[3]:

> "Considerando que a função desempenhada pelo Conselheiro Tutelar é de extrema complexidade e de volume intenso, é necessário que o Conselho

[2] Conselho Nacional do Ministério Público. Guia de atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha do Conselho Tutelar. Brasília: CNMP, 2021, p. 32. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CIJ/2021/LIVRO_GUIA_DE_ATUACAO_WEB_1.pdf . Acesso em: 08/11/2021.

[3] Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas. 2ª edição – revista e atualizada- versão digital, p. 63.

> disponha de uma equipe de apoio para desempenhar as funções administrativas e burocráticas do dia a dia, como recebimento de correspondências, atendimento de telefones, arquivo, entre outras, além de ser recomendável dispor de um motorista para uso do veículo de apoio às diligências do Conselho.
>
> Destaque-se ainda que, naqueles municípios onde o número de atendimento dos casos do Conselho Tutelar é mais expressivo, é relevante que seja disponibilizada ao Conselho equipe técnica, formada por assistentes sociais, psicólogos e/ou pedagogos, que possam assessorar o conselheiro tutelar na tomada de decisões, a fim de agilizar o atendimento e o encaminhamento dos casos envolvendo a violação de direitos de crianças e adolescentes." (grifo nosso)

Caberia, assim, ao Conselho Tutelar, atento ao volume e à complexidade dos atendimentos sob sua responsabilidade, deliberar sobre se o requerimento da disponibilização de um motorista para os plantões seria mais urgente do que o requerimento de pessoa para exercer o apoio administrativo, por exemplo.

Entende-se, em suma, que a despeito da obrigação que pesa sobre o município de fornecer ao Conselho Tutelar veículo e motorista, não é desproporcional ou irrazoável que o conselheiro tutelar, excepcionalmente e em situações pontuais, dirija o veículo oficial, desde que haja autorização em lei municipal e observados os requisitos que ela estabeleça; que haja deliberação do próprio Conselho Tutelar nesse sentido; que o ato se dê no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições. Isso não implica em dizer que haveria desvio ou acúmulo de funções, já que o deslocamento é ínsito ao desempenho de várias das atribuições previstas no artigo 136, da Lei 8.069/90.[4]

[4] A propósito, o Tribunal Superior do Trabalho já decidiu nesse sentido em caso similar (PROCESSO Nº TST-RR-82100-32.2011.5.13.0004).

Logicamente, a condução do veículo seria realizada de maneira proporcional, nos casos pontuais e desde que haja previsão em lei municipal e a matéria seja previamente deliberada pelos Conselheiros Tutelares.

IV. CONCLUSÃO

Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 170/2014 do Conanda, o município deve garantir a estrutura adequada ao funcionamento do Conselho Tutelar, prevendo, em sua lei orçamentária, a dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho, inclusive para o transporte adequado e essencial para o exercício da função. Desse modo, o município deve disponibilizar veículo próprio e notadamente porque para o exercício da função de conselheiro tutelar não se exige carteira nacional de habilitação, é recomendável que forneça também motorista que, ainda que não seja exclusivo, atenda com prontidão aos chamados do Conselho para o exercício das funções do órgão no período normal de trabalho e também nos plantões.

Isso não significa, todavia, que em situações excepcionais e pontuais o próprio conselheiro tutelar não possa dirigir o veículo oficial para o exercício de suas atribuições. Para tanto, é necessário que haja lei municipal que autorize e discipline a condução de veículo oficial pelos próprios servidores; que haja deliberação do próprio Conselho Tutelar nesse sentido; que a condução do veículo se dê no interesse do serviço público e no exercício das atribuições próprias do Conselho.

Como o município de Camanducaia, através do Ofício 089/2021, já se comprometeu a solucionar as duas demandas apresentadas pelo Conselho Tutelar - quais sejam: a ausência de motorista durante o período de plantão e as faltas frequentes ao trabalho, por parte do motorista que está lotado naquele órgão durante o horário de

expediente-, sugere-se, a princípio, apenas que se monitore o cumprimento, sem prejuízo da fixação de um prazo para que o município comprove as providências adotadas.

Esta Coordenadoria se coloca à disposição do nobre colega para quaisquer esclarecimentos, bem como para auxiliá-lo em outras medidas que se façam necessárias para o equacionamento da questão objeto deste parecer (como reuniões, expedição de recomendação formal ou ajuizamento de ação civil pública), e reforça o compromisso desta Unidade em apoiar as Promotorias de Justiça de sua área de abrangência nas demandas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente e à educação.

Cordialmente,

Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça
Coordenadora da CREDCA-SUL DE MINAS

Assinado Digitalmente por:
CINTIA ROBERTA GOMES DE LIMA
Assinado em:
19/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.mpmg.mp.br/assinador-digital>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

PORTARIA N.º MPMG-0694.16.000436-2

REPRESENTADO(S): MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM

REPRESENTANTE(S): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DA VARGEM

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Necessidade de regularizar a estrutura do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de Santana da Vargem/MG de forma que aquele possa ser contemplado com a estrutura fisica e disponibilização dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura o presente **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

TRÊS PONTAS, 4 de outubro de 2016.

ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
Promotora de Justiça

REGISTRO DE REUNIÃO PRESENCIAL - IC MPMG – 0694.16.000436-2 - PAUTA: AUSÊNCIA DE MOTORISTA EXCLUSIVO EM TEMPO INTEGRAL PARA O CTDCA DE SANTANA DA VARGEM

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2023, das 14h30min às 16h15min, foi realizada, em formato presencial, na sede da Secretaria de Ação Social (Rua José Venâncio de Miranda, n. 371, Bairro São Luiz, Santana da Vargem), reunião que contou com a participação desta subscritora, do Sr. Procurador da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, Rodrigo Teodoro da Silva, da Sra. Secretária de Ação Social do Município de Santana da Vargem, Eliane Aparecida Figueiredo, do Sr. Secretário de Administração, Paulo Cesar de Souza, do Sr. Sargento da Polícia Militar Willian de Oliveira, do Sr. Presidente do CMDCA de Santana da Vargem, Levi Pereira Miranda Júnior, e dos cinco Conselheiros/as Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem.

A reunião teve por escopo a tentativa de solução para o impasse vivido no Município, o qual diz respeito à **não existência, atualmente, de motorista exclusivo para o CTDCA** em tempo integral e, ainda, da **exigência de que os próprios conselheiros tutelares dirijam o carro do CTDCA**.

Pelo Município de Santana da Vargem foi informada a impossibilidade de cumprimento do acordado em sede de reunião anterior, realizada aos 13/06/2023, no que tange à disponibilização de transporte a ser realizado por taxistas credenciados, dada a expiração do credenciamento correlato. Esclareceu-se, ainda, que **o CTDCA conta com motorista exclusivo no curso do funcionamento regular, i.e., de 7h às 16h30min**.

Pelo Ministério Público foi ressaltado o teor do levantamento realizado pelo CTDCA junto à situação de transporte nos CTDCAs da região, o qual revelou diversas possibilidades a serem pensadas a partir dos recursos efetivamente disponíveis em cada Município. Salientou-se, ainda, o resultado da consulta feita a Centro de Apoio Operacional, no sentido de que **não há vedação para que conselheiros e conselheiras conduzam o veículo do CTDCA, desde que haja lei específica para tanto.** Registrou-se a vinculação da 3ª PJTP à resposta, à luz dos princípios da unidade ministerial e da boa-fé.

Foram feitos os seguintes encaminhamentos:

Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça

a) O Município proporá, ainda na data de amanhã, 13/07/2023, projeto de lei destinado a tornar o cargo de motorista que presta serviços ao CTDCA exclusivo deste, de forma a que não haja retrocessos, nas futuras Administrações, no que tange à situação;

b) A PMMG, embora conte com apenas uma viatura que, quando do chamado, pode estar fora do Município ou empenhada em outras diligências, dará suporte ao CTDCA de Santana da Vargem fora dos dias e horários de funcionamento regular do CTDCA, sempre que possível;

c) Será elaborada, no prazo de 10 dias e a partir do diálogo entre CTDCA, CMDCA e Poder Público, de forma a atender as **necessidades institucionais** das partes envolvidas e com fulcro no **princípio da razoabilidade**, a lei necessária para regulamentar a condução de veículo do CTDCA por conselheiros/conselheiras tutelares;

d) Uma vez que a única viatura da PMMG não estará sempre disponível para auxiliar o CTDCA, bem como considerando a possibilidade de composição de CTDCA por conselheiros e conselheiras não habilitados para condução de veículo automotor e, ainda, a necessidade de se diminuir o ônus dos conselheiros/das conselheiras durante horários fora do expediente mais demandados, o Município de Santana da Vargem, de forma discricionária e pautado nos princípios da eficiência e da economicidade, proporá cobertura de transporte de **parte** do horário de não funcionamento do CMDCA, por meio de motoristas credenciados ou rodízio de plantão de sobreaviso entre os motoristas do quadro de servidores, por exemplo.

e) Até a publicação da lei mencionada no item c, as demandas de transporte do CTDCA serão supridas por meio de acordo feito entre a Prefeitura de Santana da Vargem e o CTDCA.

Ana Gabriela Brito Melo Rocha

Promotora de Justiça